

Orientação de Gestão

Procedimentos sobre pagamentos no âmbito de sistemas de apoio e assistência técnica

Data	15-05-2025	Referência	01/C2030/25	N.º Anexos	
Assunto	Procedimentos sobre pagamentos no âmbito de sistemas de apoio e assistência técnica				

1. Enquadramento

A presente Orientação de Gestão tem por objetivo complementar, quer o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), quer os avisos para apresentação de candidaturas, em matéria de pagamentos aos beneficiários, a qual observa o regime previsto nos artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, devendo ficar evidenciado nos avisos para apresentação de candidaturas o detalhe da sua aplicação, nomeadamente no que se refere ao determinado no n.º 3 do artigo 28.º do diploma suprarreferido, conforme prevê o artigo 130.º do REITD, na sua redação atual.

Tendo presente a necessidade de harmonizar procedimentos em matéria de pagamentos no âmbito dos sistemas de apoio do COMPETE2030, adotam-se as regras aqui definidas para as tipologias a seguir enunciadas:

Objetivo Estratégico	Prioridade	Objetivo Específico	TA - Tipologia de Ação	TI - Tipologia de Intervenção	TO - Tipologia de Operação
OP1	1A	OE 1.1	Criação de conhecimento científico e tecnológico (RSO1.1-01)	Investigação científica e tecnológica (RSO1.1-01-01)	Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) (1001)
				Investigação científica e tecnológica (RSO1.1-01-01)	Internacionalização de I&D - preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (1005)
				Investigação científica e tecnológica (RSO1.1-01-01)	Proteção da propriedade intelectual e industrial (1007)
				Infraestruturas de ciência e tecnologia (RSO1.1-01-02)	Infraestruturas científicas (1008)
		OE 1.1	Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (PRG)	Transferência do conhecimento científico e tecnológico (RSO1.1-03-02)	Ações coletivas (1022)
		OE 1.2	Digitalização nas empresas (através de	Digitalização (RSO1.2-01-03)	Ações coletivas (1022)

Objetivo Estratégico	Prioridade	Objetivo Específico	TA - Tipologia de Ação	TI - Tipologia de Intervenção	TO - Tipologia de Operação
			Ações de Eficiência Coletiva (RSO1.2-01)		
		OE 1.3	Qualificação e internacionalização das empresas (RSO1.3-02)	Qualificação e internacionalização das empresas – Internacionalização (RSO1.3-02-02)	Ações coletivas (1022)
				Qualificação e internacionalização das empresas - Qualificação (RSO1.3-02-01)	Ações coletivas (1022)
OP2	2A	OE 2.1	Descarbonização do setor industrial e empresarial (RSO2.1-01)	Descarbonização (RSO2.1-01-01)	Ações coletivas (1022)
OP4	4A	OE 4d (4.4)	Promoção do emprego qualificado (ESO4.4-02)	Estágios para promover a internacionalização (ESO4.4-02-02)	Estágios internacionais de jovens quadros (4019)
					Estágios desenvolvidos em missões diplomáticas portuguesas (4020)
				Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica (ESO4.4-02-03)	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica (4104)
TA36(4)	7A	OE 7.1	Assistência Técnica (FEDER/FC) (TASO7.1-02)	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC) (TASO7.1-02-01)	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC) (7021)

2. Definições

- a) «Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial (PTA - INICIAL)» - o pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, sendo processada uma percentagem do incentivo aprovado;

- b) «Pedido de pagamento a título de Adiantamento contra fatura (PTA – FATURA)» - o pagamento do incentivo mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites e não liquidados;
- c) «Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR)» - o pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).

3. Modalidades de pagamento

- a) Os pagamentos aos beneficiários podem ser efetuados a título de:
 - i) Adiantamento;
 - ii) Reembolso; ou
 - iii) Saldo final
- b) Os pagamentos são processados de acordo com uma das seguintes modalidades:
 - i) A apresentação de pedidos relativos a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
 - ii) A apresentação de pedidos relativos a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTA - FATURA e PTRF, ou apenas um PTRF;
 - iii) A apresentação de pedidos que incluam PTA - FATURA e PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
 - iv) A apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF.

4. Condições de processamento dos pagamentos

O processamento dos pagamentos obedece às seguintes condições:

a) Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial (PTA – INICIAL):

O PTA - INICIAL corresponde a até 10% do valor de incentivo aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo termo de aceitação e comunicação do início da operação.

O abatimento deste adiantamento inicial será progressivo, em função dos pedidos de pagamento posteriormente apresentados, sendo o financiamento apurado em cada PTRI ou PTA-FATURA reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

No caso de apresentação de apenas um PTA - INICIAL e um PTRF, este adiantamento será totalmente recuperado na análise desse PTRF.

b) Pedido de pagamento a título de Adiantamento contra fatura (PTA – FATURA):

O PTA - FATURA é processado mediante a apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação dos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o investimento elegível, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do mesmo, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i) O PTA - FATURA não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão ou pelo organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas;

- ii) O PTA - FATURA apenas pode ser processado depois de validado o montante da despesa de investimento elegível relativa ao PTA - FATURA anterior.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

Caso a entidade beneficiária tenha solicitado um PTA – INICIAL, o pagamento adstrito aos PTA - FATURA será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido. Apesar da redução de 20%, a entidade beneficiária deverá comprovar o pagamento integral da despesa apresentada nesse pedido, no prazo de 30 dias úteis.

Nos casos em que as entidades não tenham solicitado PTA – INICIAL, o reembolso do PTA - FATURA será efetuado a 100% do valor de incentivo apurado.

A submissão de PTA - FATURA não é aplicável a operações apoiadas através do regime de custos simplificados.

c) Pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI):

O PTRI é processado mediante apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação da despesa realizada e paga, através dos respetivos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o investimento elegível, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i) O valor do PTRI não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações¹ devidamente fundamentadas e autorizadas

¹ Este limite não se aplica às operações de assistência técnica.

pela autoridade de gestão ou pelo organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas;

- ii) Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do PTA – INICIAL concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

d) Pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF):

O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data² da conclusão financeira da operação, ou, quando previsto no respetivo aviso, até ao limite máximo de 90 dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela autoridade de gestão ou organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas.

O PTRF tem de ser acompanhado do Anexo ao Pedido Final (APF), devidamente preenchido e com os entregáveis/outputs da operação.

- e) A autoridade de gestão ou o organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas deve, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do PTRF+APF, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos para a sua não emissão, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

² Conforme definição prevista na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação

- f) Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento. Em sede de PTRF, a ausência de resposta determina a não elegibilidade da despesa.
- g) Sempre que não for possível à autoridade de gestão ou ao organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas cumprir os prazos acima referidos, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, é emitido um adiantamento³, por um montante de 100% correspondente ao incentivo da despesa apresentada, o qual é convertido em pagamento, a título de reembolso, através da validação da despesa em prazo não superior a 60 dias úteis, contados a partir a data de pagamento daquele adiantamento.
- h) O saldo final, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado, após análise do PTRF, e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução e dos indicadores de realização e de resultados da operação, e das obrigações e das condicionantes, quando aplicável.

5. Comprovação dos PTA, PTRI e PTRF

- a) A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA - FATURA, bem como a apresentação dos PTRI e PTRF, e dos elementos necessários à validação da despesa, é efetuada nos termos e no formato previstos no Balcão dos Fundos.

³ A soma de todos os adiantamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

- b)** O primeiro pedido de pagamento, qualquer que seja a modalidade, deve ser solicitado pelo beneficiário até seis meses após a assinatura do termo de aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a seis meses.
- c)** No caso do PTA - FATURA, o montante do adiantamento deve ser comprovado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, mediante apresentação dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em caso de não comprovação total ou parcial do pagamento das despesas no prazo acima mencionado, o montante pago a título de adiantamento não comprovado, conforme o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é objeto de recuperação nos termos do artigo 34.º daquele Decreto-Lei.

6. Pagamentos aos beneficiários e recuperações

- a)** Os pagamentos aos beneficiários, com base em ordens de pagamento emitidas pelas autoridades de gestão, são realizados pela Agência, I. P. nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sob reserva da disponibilidade de fundos, e sem prejuízo de compensação de créditos, quando aplicável.
- b)** O pagamento pode ser suspenso quando se verifique qualquer das situações enunciadas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.
- c)** O pagamento é efetuado no prazo máximo de 6 dias úteis, após a receção da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - i) Exista disponibilidade de tesouraria;
 - ii) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - iii) Situação regularizada dos beneficiários em matéria de fundos europeus, perante a Agência, I.P. enquanto organismo pagador;

- iv) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.
- d) Sempre que a autoridade de gestão ou o organismo intermédio com funções ou tarefas de gestão atribuídas identificar que os beneficiários receberam pagamentos indevidamente, ou não justificaram os apoios recebidos nos termos previstos, promovem os procedimentos necessários à recuperação dos apoios recebidos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Operações em copromoção

- a) Nas operações em copromoção, os beneficiários devem escolher apenas uma das modalidades de pagamento previstas na alínea b) do ponto 3 da presente orientação de gestão, modalidade que será utilizada obrigatoriamente por todos os copromotores.
- b) Os limites previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 da presente orientação de gestão são aplicados ao nível de cada copromotor.
- c) Cada entidade é responsável pela formalização dos respetivos PTA e PTR, bem como pela apresentação dos respetivos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.
- d) O pagamento é efetuado individualmente a cada uma das entidades beneficiárias, conforme previsto no ponto v) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

8. Aprovação e Divulgação

A presente Orientação de Gestão é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, sendo para o efeito publicitada no sítio do COMPETE 2030.

Acresce ainda referir que a mesma faz parte integrante do Manual de Procedimentos de Gestão do COMPETE 2030.

9. Retroatividade

As regras e procedimentos previstos na presente Orientação de Gestão aplicam-se, com as necessárias adaptações, às operações aprovadas ao abrigo dos avisos para apresentação de candidaturas que não tenham definidas orientações em matéria de pagamentos.